

## PREGÃO ELETRONICO 011-2022 - PEDIIDO DE IMPUGNAÇÃO - ITEM 09



**De** INSTRAMED - LICITAÇÕES <licitacoes@instramed.com.br>  
**Para** cplsauade@catalao.go.gov.br <cplsauade@catalao.go.gov.br>  
**Cópia** 'DM PIRES' <dmpiresgo@gmail.com>  
**Data** 2022-04-12 19:09

MUNICIPIO DE CATALÃO - GO PE-11-2022 CARDIOVERSOR - item 09.pdf (~417 KB)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA Val. 27.05.22\_compressed.pdf (~2,0 MB)

Prezado Pregoeiro e demais membros da Comissão de licitações do Município de Catalão, boa tarde!

A **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0001-10, estabelecida na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 19 Cidade Porto Alegre – RS, vem respeitosamente perante V. S<sup>a</sup>. Apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao Edital supra citado, pelos motivos e fatos que a seguir passa expor:

Cientes da sua apreciação e análise, aguardamos deferimento de nossa peça, colocando-nos a sua disposição.

Atenciosamente,

Greice Tiepner  
Analista de Licitação

(51) 3073.8228 | (51) 997.601.107  
licitacoes@instramed.com.br  
www.instramed.com.br

**INSTRAMED**  
35 anos **salvando vidas**

Comprar On line?  
CLIQUE AQUI

Siga @instramed

f in Instagram YouTube

AO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREGÃO ELETRÔNICO: 011/2022

## IMPUGNAÇÃO

A INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0001-10, estabelecida na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 19 Cidade Porto Alegre – RS, vem respeitosa e perante V. Sª. Apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao Edital supra citado, pelos motivos e fatos que a seguir passa expor:

### I. DO MERITO

O Edital tem como objeto o **Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares, Aparelhos e Equipamentos para Reabilitação, Mobiliário para Escritório e para uso Hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Contudo, ao analisar o descritivo técnico do item **ITEM 09 – DESFIBRILADOR E CARDIOVERSOR**, percebe-se uma amálgama de especificações que não permitem que nenhum dos maiores fabricantes de equipamentos Cardioversores/Desfibriladores do mercado participe do referido certame. Sendo tais descritivos citados a seguir:

### II. DOS FATOS

Iniciamos nossa peça impugnatória a partir da descrição do equipamento do item 09, que RESULTA EM RESTRIÇÃO A AMPLA COMPETITIVIDADE, contrário aos princípios que regem os processos licitatórios dentre os quais destacamos o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, em suma, restringindo que um maior número de proponentes com potencial de participar e atender a finalidade deste certame participem do processo. Desta forma, não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo. Deste estes, destacamos:

**DESFIBRILADOR E CARDIOVERSOR - com tecnologia de onda bifásica. Medição automática da impedância do paciente. Display de Cristal Líquido (LCD) de mínimo, 6,5 polegadas. Peso máximo de 6,5 Kg e Índice de Proteção mínimo IP23. Bivolt automático. Possuir função de Auto-Teste para diagnósticos periódicos do correto funcionamento do equipamento. Permitir visualização de no mínimo 3 ondas de ECG e batimentos cardíacos (bpm) no monitor. Frequência cardíaca no mínimo de 30 a 300 bpm. Sensibilidade/ganho de ECG X0.25 X0.5 X1 X2 X4. Deve possuir botão giratório ou tecla dedicada para seleção de energia dos choques no painel frontal com no mínimo as opções: 2 a 10,50, 70, 150 e no máximo 200 Joules. Tempo de carregamento de, no máximo, 10(dez) segundos. Tecla para cancelar carga, e desarme automático da carga em caso de procedimento interrompido em no máximo 60 segundos. Indicador de bom contato das pás com o paciente nas pás externas ou no visor do monitor. Deve possuir botão de SINCRONISMO no painel frontal. Disparo sincronizado com o complexo QRS. Tempo entre a sincronização com o complexo QRS e a descarga não deve exceder 60 ms. Bateria: interna selada, recarregável, íon de lítio, com carregamento no próprio equipamento. Indicação de Status da bateria. A bateria do equipamento deve ter a capacidade de efetuar, no mínimo, 20, ou mínimo de 2 horas de monitorização, sem precisar de recarga durante esse período. Alarmes: possuir alarme de frequência cardíaca alta e baixa, taquicardia ventricular. Alarme**

de baixa carga da bateria. Possuir memória interna e/ou externa capaz de armazenar continuamente pelo menos **5 horas de eventos** (com data e hora) e traçado de ECG. Registrador térmico de no mínimo 50mm que possibilita a impressão de, no mínimo: resumo de eventos e de no mínimo 2 curvas de ECG. DEA: Instruções audio-visuais de todas as etapas do procedimento de desfibrilação e análise no modo semiautomático. Indicação de choque carregado no visor. Corrente limitada a 150 J com pás adultas e 50 J com pás pediátricas. Marca-passo externo: possuir marcapasso transcutâneo com opção do modo de estimulação síncrono(demanda) e assíncrono (frequência fixa). Ajuste de frequência de no mínimo: 30 a180 batimentos por minuto; corrente de saída de no mínimo: 10 a 140 mA. Acessórios que devem acompanhar o equipamento: 01 conjunto de pás externas adulto/pediátrico com botão dedicado para carregamento da energia e botão dedicado para descarga dos choques; 01 cabo de ECG de 3 ou 5 vias; 01 cabo de força; 01 manual de operação; 03 rolos de papel para registrador; 02 pás adesivas para marcapasso e DEA com validade de no mínimo 12 meses; deve possuir registro na ANVISA e garantia de 12 meses; **TODOS OS RECURSOS ACIMA SOLICITADOS DEVERÃO SER COMPROVADOS EM MANUAL CADASTRADO NO SITE DA ANVISA**

Seguem os pontos relacionados e explicados abaixo:

1 - Quanto a sensibilidade/amplitude - Sensibilidade/ganho de ECG X 0.25, X 0.5, X 1, X 2 e X 4; assim como vários outros fabricantes e/ou modelos disponíveis no mercado, nosso Cardioversor CardioMax trabalha com um *range* de 5 a 40 mm/mv, sendo seu equivalente ao "X" o marco de 10 mm/mV. Ter a necessidade de usar uma amplitude de 2,5 mm/mV seria o equivalente a dizer que a pulsação do paciente é tão forte que seria necessário um fator de redução de ¼ a fim de poder visualizar adequadamente o sinal do paciente, inversamente proporcional ao que ocorre em medidas cardíacas, no qual normalmente se amplifica o sinal para poder realizar tais análises.

Na detecção do sinal de ECG, considerando todo o complexo ou, ao menos, a fração QRS deste, as amplitudes variam e 5 a 20 mm no plano frontal (*Arq. Bras. Cardiol. vol.93 no.3 supl.2 São Paulo 2009*) sendo assim, uma escala de 5 a 40 mm/mV atenderia perfeitamente as finalidades de análise do sinal, isto é, não há necessidade clínica para a redução de um pulso em 4 vezes pois isso o tornaria 'ilegível' no display do equipamento. A permanência desta exigência do sinal a escalada de 2,5 mm/mV agirá apenas com um "filtro de mercado", limitando a concorrência e prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa a administração, sem mencionar, ainda, danos imensuráveis por se tratar de equipamentos de suporte a vida utilizado para o tratamento dos pacientes, destacando também o momento delicado pelo qual a saúde mundial se encontra em decorrência pandemia que segue assolando a população.

2 - Ainda sob o prisma do cerceamento à ampla participação, temos a seguinte exigência "*Possuir possibilidades de ajuste de carga: 2, 3, 5, 7, 10, 20, 30, 50, 70, 100, 150 e 200, 250, 300 E 360J*". Novamente tal limitação é injustificada e age apenas como um limitante à participação de mais interessados no processo. Vale destacar que mesmo se tratando de tecnologia bifásica, cargas maiores que 200J podem ser necessárias na reversão dos quadros de parada cardíaca considerando a pluralidade da população e aumento do escopo de atendimento a pacientes desde pediátricos a obesos mórbidos. Faz-se mister citar que a escala exigida é apresenta indícios de favorecimento a Nihon Kohden, algo que não poderá prevalecer. Novamente, existe um grande número de fabricantes e/ou modelos com faixa de energias muito mais abrangentes, visando justamente o atendimento ao maior número de biotipos possíveis; 'limitar' a escolha das cargas de atendimento, além de poder colocar em risco os pacientes submetidos ao atendimento, novamente age como agente de cerceamento a ampla participação diminuindo a concorrência. Posto isso, deixamos a sugestão de alteração da redação para: "*Possuir possibilidade de ajuste de carga na faixa de 2 a 360J com, pelo menos, 10 opções de seleção intermediárias*".

3 – As especificidades das exigência quanto a memória novamente agem como filtro, não trazendo benefícios a administração ao atendimento ao paciente. **Possuir memória interna e/ou externa capaz de armazenar**

**continuamente pelo menos 5 horas de eventos (com data e hora) e traçado de ECG.** Nesta solicitação, retira duas empresas da participação do certame, porque os equipamentos da Nossa empresa (INSTRAMED), gravam até 2 horas no modo DEA, e o equipamento da Nihon Khoden por volta de 30 minutos.

Sugerimos que a redação seja alterada para *“Possuir memória interna e/ou externa que permita armazenar informações de, pelo menos, 100 pacientes e/ou 2h de gravação contínua de ECG, possibilitando a transferência ou verificação posterior destes dados”*.

### III. DO DIREITO

Com a mais nobre intenção de participar do referido certame, especificamente no lote **09 CARDIOVERSOR** que é o carro chefe da INSTRAMED, viemos tempestivamente, alertar a esta douda comissão, para que tais questionamentos que afastam todos os concorrentes aptos a participação neste processo, sejam alterados e considerados nossos pedidos, afim de permitir um descritivo claro, conciso e que permita a competitividade e a ampla participação de diversos concorrentes.

Sem a modificação acima exemplificada estará ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

Vejamos, sobre estas questões:

É evidente que jamais seria a intenção desta Administração trazer condições a beneficiar a Empresas que venham ofertar a **certas marcas**, fabricante, ou ainda distribuidoras mais diversificadas da região, mesmo porque, a Administração não tem obrigação de conhecer “a fundo” o mercado dos bens e dos serviços que quer licitar, e nem tem obrigação de conhecer mínimos detalhes técnicos desses bens e serviços.

O direcionamento que o edital propõe reduz drasticamente a zero o número de potenciais participantes, impedindo portanto a competitividade e legalidade do certame, pois com esta descrição de equipamento, induz que nenhum participante **atenda plenamente** aos requisitos do edital, tornando-o **deserto** por falta de concorrentes aptos. Desta forma esta se colocando “em jogo” a adjudicação deste certame, pois a frustração deste, é nítida.

Sendo assim, sugerimos esta impugnação para que sejam sanados os vícios que maculam o processo e provisionadas as alterações para o descritivo técnico. Com intuito de permitir a ampla participação e a competitividade, buscando a economicidade aos cofres públicos, fazemos nossos pedidos.

Entendemos que este conhecimento mais aprofundado se deve aos próprios fornecedores interessados em participar do certame, no qual é o nosso dever antes mesmo como cidadãos do que empresa, alertar a administração que o edital do referido certame está maculado, devido a sua descrição técnica.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar o descritivo do item deve ser alterado, sem a restrição de marcas e / ou direcionamento, evitando que o processo seja fracassado devido a falta de concorrentes ou a impossibilidade de negociar com esta administração.

#### IV. DOS PEDIDOS

a) Ressaltamos que a Instramed é uma empresa brasileira, idônea e com mais de 35 anos de atuação no mercado de cardioversores, desfibriladores e monitores, com o intuito de fomentar a indústria brasileira, solicitamos que seja alterado o descritivo técnico, bem como aceita nossa participação no certame com o equipamento **Cardiomax**, com catálogo anexado a esta peça impugnatória.

b) Que a questão da memória interna seja alterada para armazenar continuamente com no mínimo de 2h de eventos e traçado de ECG.

c) Possuir possibilidades de ajuste de carga: entre 1 até 360J que além de abranger mais fabricantes ao certame, possibilita que pacientes com obesidade mórbida sejam atendidos, uma vez que numa escala mais forte (360J) retira a necessidade de chocar mais vezes para que o coração responda ao choque. **Retirando a especificação de detalhamento das escalas em Joules**, que além de direcionar, não se torna viável o atendimento deste perfil de pacientes.

d) Alterar a questão da sensibilidade conforme o range de 5 a 40mm/mv;

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa para Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência e o interesse público. É de rigor a reformulação do Termo de Referência no que diz respeito ao objeto licitado, do contrário todo o procedimento restará maculado, DESERTO, viciado e NULO.

Sem mais, aguardamos o deferimento do exposto.

Porto Alegre, 12 de abril de 2022.

ARTHUR JORGE DE  
ALMEIDA  
MORAES:51112523715

Assinado de forma digital por  
ARTHUR JORGE DE ALMEIDA  
MORAES:51112523715  
Dados: 2022.04.12 19:02:09 -03'00'

**INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**  
**ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES**  
**Representante Legal**  
RG: 212.114.5714 SSP/RS  
CPF: 511.125.237-15

